

São Paulo, 09 de setembro de 2014.

Exma. Senhora  
Dra. Maria Amélia G. de Souza Reis  
DD. Presidente da FUNDACENTRO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro – CONTRAF- CUT, por seu Secretário de Saúde do Trabalhador subscrito, imbuída do dever legal de atuar na defesa dos interesses da categoria que representa e consciente do protagonismo que historicamente marca sua atuação na luta pela defesa da saúde e dos direitos de cidadania para todos os trabalhadores, vem respeitosamente informar e manifestar as preocupações e inconformidades com alguns procedimentos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, especialmente no que se refere à saúde do trabalhador.

A Saúde do Trabalhador, diferentemente da medicina do trabalho ou da saúde ocupacional, expressa um conceito construído pelo movimento social que foi inserido na Constituição Federal e em outras leis nacionais, integrando a luta pelo Estado democrático de direito. Pressupõe um conjunto de práticas que tem como eixos a multidisciplinaridade, a intersetorialidade, a transversalidade e a participação popular ativa, com vistas a garantir a preservação da saúde, o pleno exercício de cidadania e a democratização dos ambientes de trabalho e coloca a saúde do trabalhador como principal objetivo.

As maiores conquistas nesta matéria, que norteiam as políticas públicas, residem nas premissas de que “a saúde do trabalhador é do trabalhador, isto é, a ele pertence” e, reconhece o saber dele como imprescindível na participação ativa, na elaboração, acompanhamento e decisão das normas e políticas que versem sobre o tema.

Tal conceito foi totalmente incorporado, inclusive, pelos organismos internacionais que atuam nesta matéria, a exemplo da OIT, que por meio de suas convenções, especialmente as de número **161, 155, 159, 187**, todas ratificadas pelo Brasil, orientam a participação paritária e equitativa dos trabalhadores na elaboração, aplicação e acompanhamento de políticas preventivas ou de reabilitação profissional, inclusive nos locais de trabalho.

Considerando que as Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil são normas supralegais e ainda, àquelas que versam sobre direitos humanos, foi conferida força constitucional, o que se aplica totalmente ao caso em questão;

Considerando que Constituição Federal consagrou o **“princípio do não retrocesso”** em matéria de direitos humanos;

Considerando ainda, que consta dos objetivos do PLANSAT – Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - a harmonização da legislação interna, causou espécie aos trabalhadores o texto base da NR 01, em consulta pública até dia 25/09/2014, entre outros, pelos seguintes motivos:

- 1- Tal texto, foca-se numa visão hegemônica de sistema de gestão cartorial e da Higiene Ocupacional, sem considerar outras ciências, o que significa um verdadeiro retrocesso na teoria que fundamenta o conceito legal de saúde do trabalhador.
- 2- Violando o princípio do não retrocesso em direitos humanos, o texto exclui a participação dos trabalhadores em qualquer etapa, seja no processo de identificação dos riscos, como na elaboração, acompanhamento, fiscalização e poder de decisão em matéria de prevenção de acidentes de trabalho.
- 3- Apesar do claro conflito de interesses que permeia as relações de trabalho e da violação expressa e frontal das normas internacionais ratificadas, o texto base da NR-1 confere ao empregador “exclusividade” para elaborar e implementar política preventiva de “saúde do trabalhador” sem que haja qualquer controle social possível ou participação dos trabalhadores nas diferentes etapas, em particular, no processo decisório.
- 4- Permite ainda que o empregador deixe de cumprir normas legais, substituindo-as por instrumentos voluntários empresariais ou simples documentos cartoriais produzidos unilateralmente, o que é uma verdadeira afronta ao princípio da legalidade colocando em risco a segurança jurídica de bem tão valioso e fundamental como a saúde dos trabalhadores brasileiros.
- 5- No que tange a reabilitação profissional sequer observa os parâmetros, princípios e critérios mínimos que visam garantir igualdade de oportunidades previstos na **Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência**, ratificada pelo Brasil com quórum qualificado pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Decreto nº 6949/2009, ou seja, violando frontalmente norma constitucional.
- 6- Também desconsidera o papel e a responsabilidade do Estado na prevenção de incapacidades e reabilitação profissional, como se a reinserção do trabalhador no ambiente de trabalho fosse questão meramente gerencial e exclusiva da empresa, a ser resolvida unilateralmente.

Neste sentido, informamos que a 16ª Conferência Nacional dos Bancários e das Bancárias da CONTRAF/CUT, realizada entre os dias 25 e 27 de julho de 2014, em Atibaia/ SP, contando com a representação de aproximadamente 450 mil trabalhadores, por unanimidade, aprovou uma moção de repúdio ao texto base da NR01 (documento anexo).

Por entendermos que este governo tem compromisso com a evolução da democracia e consequente participação social, elemento fundamental de cidadania e de justiça social, que orienta a sociedade brasileira, vimos, através desta carta, solicitar os procedimentos necessários para ***retirada do texto em consulta pública, ou alternativamente, a prorrogação do prazo***, possibilitando assim, o necessário debate e formulações dos atores sociais envolvidos, em particular, das entidades e organizações representativas dos trabalhadores.

Contando com a especial atenção e urgência que o tema requer, solicitamos os procedimentos cabíveis e antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Walcir Previtale  
Secretário de Saúde do Trabalhador  
CONTRAF/CUT